



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº	:	0265/2014-CRF
PAT Nº	:	3030/2013 - 1ª URT
Recurso	:	De Ofício
Recorrente	:	Secretaria de Estado da Tributação – SET
Recorrido	:	Dudalina S.A.
Relator	:	Luiz Teixeira Guimarães Júnior

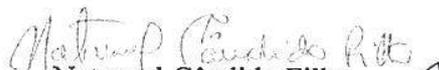
ACÓRDÃO Nº 0137/2015 – CRF

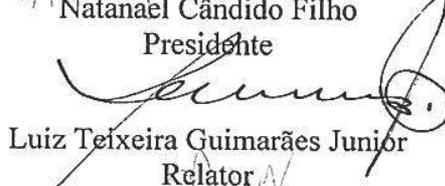
EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE NOTA FISCAL INIDÔNEA. INOCORRÊNCIA.

1. As notas fiscais em discussão na presente contenda foram emitidas em substituição às lançadas em contingência, sendo injusto, portanto, que se lhes dê o mesmo tratamento às confeccionadas com falsidade, com o claro intuito de sonegação, o que não é o caso.
2. Judicialização da causa não impede o exame da matéria, observando-se os princípios da economicidade e da verdade material.
3. Recurso de Ofício conhecido e negado. Manutenção da decisão singular. Improcedência do Auto de Infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão singular que julgou o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 11 de agosto de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Luiz Teixeira Guimarães Júnior
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado